



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 430

Dispõe sobre a modalidade de fornecimento de serviços de internet banda larga, fixa ou móvel, para uso profissional pelos desembargadores federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 4898-59.2014.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) que o processo de contratação de internet banda larga adotado pelo Tribunal para utilização pelos desembargadores federais em suas residências tem-se mostrado precário, devido a razões de ordem técnica, como a dificuldade de aferição da qualidade do serviço prestado pela operadora contratada e os custos envolvidos na disponibilização de técnico para a realização de atendimento em caso de indisponibilidade ou instabilidade dos serviços;

b) as dificuldades existentes na elaboração do processo licitatório, face à impossibilidade de indicação, no edital, do endereço dos desembargadores, por razões de segurança, o que impede a seleção da melhor proposta, uma vez que o endereço influencia substancialmente na análise da viabilidade de fornecimento dos serviços e no preço ofertado;

c) que a vigência do atual contrato de prestação de serviços de banda larga residencial firmado pelo TRF 1ª Região atingirá seu limite improrrogável no dia 14 de fevereiro de 2016;

d) a necessidade de garantir a continuidade da oferta desse serviço, tendo em vista que o ofício jurisdicional pode exigir do magistrado atividade de pesquisa eletrônica em sua própria residência, todos os dias da semana, além de possibilitar o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

e) que o valor pago pelo Tribunal, embora dentro da média praticada no mercado para esse tipo de serviço corporativo, é equivalente ou superior aos planos para pessoa física, os quais englobam, além do acesso à internet, outros serviços alheios ao objeto desta Portaria, como pacotes de serviços como TV por assinatura e telefonia fixa/móvel, com velocidades de acesso à internet superiores à estipulada nos editais de contratação,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de internet banda larga, fixa ou móvel, aos desembargadores federais, para uso profissional, dar-se-á exclusivamente na modalidade de reembolso do pagamento pelos serviços contratados diretamente pelo magistrado, mediante apresentação de fatura da operadora, **até o limite mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).**

§ 1º Apenas os desembargadores federais estão autorizados a solicitar o reembolso objeto desta norma.

§ 2º Os serviços de internet banda larga, fixa ou móvel, serão contratados diretamente pelos desembargadores, ficando a seu critério a escolha da operadora que ofereça a melhor qualidade e o melhor custo-benefício na região da sua residência e a opção pela velocidade que melhor atenda a suas necessidades.

§ 3º Somente serão reembolsadas as despesas relativas à internet banda larga, fixa ou móvel, ainda que o contrato inclua outros serviços, razão pela qual a fatura deve identificar nominalmente

o valor relativo à internet.

§ 4º Ficam excluídos do reembolso os valores atinentes à assinatura, encargos financeiros, fidelização e pagamento de equipamentos, bem como quaisquer outros valores não referentes exclusivamente à prestação de serviço de internet banda larga, estando ou não discriminados no documento fiscal.

§ 5º Os saldos remanescentes, no caso de reembolso a menor, não serão cumulativos.

§ 6º O contrato com a operadora deve estar, necessariamente, no nome do desembargador federal.

§ 7º Desde que o valor total do reembolso não ultrapasse o limite estabelecido no *caput*, o desembargador federal poderá solicitar o reembolso de um serviço de internet de banda larga fixa e um serviço de internet banda larga móvel.

Art. 2º Para obter o reembolso da despesa, o desembargador deverá abrir processo administrativo eletrônico anual, do tipo ressarcimento, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e nele incluir memorando, acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços, solicitando à Diretoria-geral – Diges o reembolso mensal.

§ 1º Autorizado o reembolso pela Administração do Tribunal, o desembargador deverá juntar ao referido processo, mensalmente, as faturas pagas, e encaminhar o processo à Diges, que verificará a conformidade dos documentos comprobatórios da despesa ao estabelecido nesta Portaria e providenciará o ressarcimento, mediante depósito em conta corrente do interessado; ou, quando for o caso, o indeferimento do reembolso, o qual será informado ao solicitante com as devidas justificativas.

§ 2º O prazo, improrrogável, para apresentação da solicitação de reembolso encerra-se no último dia do mês subsequente ao da data de vencimento do documento fiscal, considerada a data na qual o processo eletrônico tenha sido tramitado pelo interessado à Diges, contendo todas as informações necessárias ao processamento do pedido reembolso, nos termos desta Portaria.

Art. 3º Todo e qualquer problema decorrente do contrato firmado com a operadora será de responsabilidade do desembargador federal, que poderá, a qualquer tempo, caso julgue necessário, trocar de operadora.

Art. 4º O desinteresse na continuidade da utilização do serviço de contratação objeto desta norma deve ser formalmente manifestado pelo desembargador federal à Diges, que tomará as providências para os acertos finais, caso existam, e o arquivamento do processo.

Art. 5º Ressalva-se aos desembargadores que atualmente utilizam o serviço de banda larga residencial contratado diretamente pelo Tribunal optar pela continuidade da prestação do serviço nessa modalidade, até a data limite improrrogável de vigência do atual contrato, que se encerrará no dia 14 de fevereiro de 2016, podendo, a partir da publicação desta Portaria, migrar para a nova modalidade de reembolso mensal.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-geral da Secretaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 10/12/2015, às 10:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código
verificador **1514994** e o código CRC **EE52CD50**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0004898-59.2014.4.01.8000

1514994v6

Criado por [tr300069](#), versão 6 por [tr45103](#) em 07/12/2015 08:45:47.